

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.209/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

*"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS
AO HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA, EM RAZÃO DE SEU
CARÁTER FILANTRÓPICO E DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de tributos e taxas municipais expressamente indicados nesta Lei, incidentes sobre o patrimônio, a renda e os serviços diretamente vinculados às atividades essenciais de saúde prestadas pelo Hospital São Luiz Gonzaga, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, sediada no Município de Itabaianinha/SE, enquanto perdurar a intervenção judicial regularmente decretada ou reconhecida pelo Poder Judiciário.

§ 1º A isenção de que trata o caput abrange exclusivamente:

- I** - o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II** - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, limitado aos serviços próprios da atividade hospitalar, assistencial e ambulatorial, inclusive aqueles prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III** - taxas municipais de licença, funcionamento, vigilância sanitária, fiscalização e alvará, diretamente relacionadas ao funcionamento da atividade hospitalar.
- IV** - a Taxa de Administração de Contratos prevista no art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 963, de 9 de dezembro de 2016, quando o Hospital São Luiz Gonzaga figurar como contratado, durante o período de intervenção judicial.

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

§ 2º Ficam expressamente excluídos da isenção:

- I - tributos e taxas decorrentes de atividades estranhas às finalidades institucionais da entidade;
- II - multas, juros moratórios e penalidades decorrentes de infrações administrativas ou tributárias;
- III - tributos relativos a fatos geradores ocorridos antes da decretação da intervenção judicial, salvo decisão judicial em sentido diverso.

Art. 2º A concessão da isenção prevista nesta Lei fundamenta-se:

- I - no reconhecimento da utilidade pública municipal do Hospital São Luiz Gonzaga, nos termos da Lei Municipal nº 213, de 14 de outubro de 1983;
- II - em seu caráter filantrópico e na relevante função social desempenhada na prestação de serviços de saúde à população local e regional;
- III - na necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde durante o período de intervenção judicial, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do direito fundamental à saúde.

Art. 3º A fruição da isenção prevista nesta Lei fica condicionada à comprovação, pelo interventor judicial ou administrador nomeado, de que:

- I - o Hospital mantém sua natureza jurídica filantrópica e sem fins lucrativos;
- II - os serviços de saúde permanecem em efetivo funcionamento e atendimento à população;
- III - os recursos economizados com a isenção tributária são destinados prioritariamente à manutenção, recuperação ou ampliação da capacidade assistencial da unidade;

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

IV - sejam prestadas informações periódicas ao Poder Executivo Municipal, na forma do regulamento.

§1º Enquanto perdurar a intervenção judicial, eventuais pendências fiscais anteriores não constituirão impedimento automático à fruição da isenção, desde que não decorram de atos do interventor.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá solicitar, de forma fundamentada, relatórios ou documentos comprobatórios, respeitada a autoridade do juízo da intervenção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, sempre que necessário, comunicar ao juízo da intervenção judicial informações relativas à concessão e à execução do benefício fiscal previsto nesta Lei, com vistas à transparência, à cooperação institucional e à preservação do interesse público.

Art. 5º A isenção concedida por esta Lei:

I - produzirá efeitos exclusivamente durante o período de intervenção judicial, salvo se lei específica dispuser de forma diversa;

II - será automaticamente reavaliada no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento formal da intervenção judicial.

Parágrafo único. Encerrada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar relatório à Câmara Municipal avaliando a necessidade de manutenção, revisão ou extinção do benefício fiscal.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, comprovado mediante procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao interventor ou à entidade, implicará a revogação da isenção, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 7º As isenções concedidas por esta Lei não geram direito adquirido, podendo ser revistas ou revogadas por lei específica, caso cessadas as condições que lhes deram causa.

Art. 8º A concessão das isenções tributárias previstas nesta Lei observa o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração de que a renúncia de receita é compatível com a Lei Orçamentária Anual - LOA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com o Plano Plurianual - PPA, constantes dos autos do processo legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir do exercício financeiro subsequente, quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - a partir da data de sua publicação, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e às taxas municipais nela previstas, bem como à Taxa de Administração de Contratos prevista Lei Municipal nº 963, de 9 de dezembro de 2016.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal